PUBLICADO DOM 11/05/2002

PARECER Nº 411/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0642/2001.**

De autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, o projeto de lei 642/01 objetiva criar o Museu da Cidade de São Paulo que deverá ser instalado no Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II.

Além disso, dispõe que na Praça Cívica Ulysses Guimarães deverão ser realizadas exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

Dispõe, finalmente, que a sede do Poder Executivo Municipal será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, situada na rua Ascendino Reis, 1130, após a extinção da repartição de auxílio do Poder Legislativo Municipal.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, após cinco meses de investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em 2001 para investigar questões determinadas relativas ao Tribunal de Contas do Município, concluiu que a repartição é altamente onerosa para os cofres públicos e ineficiente para a fiscalização, controle e auditoria dos gastos municipais, devendo ser extinta. Daí a proposta de transferência da sede do Poder Executivo para as instalações atualmente ocupadas pelo TCM.

E agregado a tais fatos, a criação do Museu suprirá a carência de equipamentos culturais que resgatem e preservem a memória do município. Lá poderão ser concentrados documentos históricos e artísticos desde os primórdios do município até os dias atuais.

Ademais, a escolha do Palácio das Indústrias para abrigar o Museu possui dois significados: primeiro, pelo próprio valor histórico e arquitetônico do edifício; e segundo, por sua localização no Parque Dom Pedro II, onde há grande circulação de munícipes e trabalhadores de diversas regiões da cidade, notadamente aqueles mais carentes.

De todo o exposto, entendemos que o projeto reúne condições de prosperar, uma vez que encontra amparo nos artigos 13, I e XVI, e 191 e seguintes, todos da Lei Orgânica deste Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/2002

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Jooji Hato - Relator
Celso Jatene
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Laurindo
Arselino Tatto
Wadih Mutran
William Woo